

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Primeira Câmara Cível Secretaria da Décima Primeira Câmara Cível
Rua Dom Manuel nº 37 - sala 331, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ Tel.: + 55 21 3133-6011 - E-mail: 11cciv@tjrj.jus.br

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0021006-34.2018.8.19.0000 Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MAGE VARA CIVEL Ação: 0055115-71.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00211853 - AGTE: MUNICIPIO DE MAGE PROC.MUNIC.: LUIZ ARTHUR OLIVEIRA MARTINEZ AGDO: ALMICEDES FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: Agravo de Instrumento nº 0021006-34.2018.8.19.0000 Agravante: Município de Magé Agravado: Almicedes Francisco dos Santos Relator: Des. Luiz Henrique Oliveira Marques DECISÃO Trata-se de agravo de instrumento interposto, em razão da decisão que deferiu a antecipação de tutela nos autos do processo nº 0055115-71.2018.8.19.0001, culminando multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por hora pelo descumprimento. Requer o agravante a concessão de efeito suspensivo, a fim de que os efeitos da decisão agravada sejam obstados até ulterior julgamento do presente. É o relatório. Como se verifica dos autos principais, a decisão de antecipação de tutela de urgência, que realize a transferência do autor e procedam a sua internação em unidade hospitalar da rede pública, traz a cominação de multa por hora de atraso no descumprimento da determinação judicial. Diante do exposto, em razão do demonstrado excesso na fixação da multa, relativamente ao tempo de contagem, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, para obstar os efeitos da decisão agravada somente quanto à fixação da multa por descumprimento e a periodicidade de sua contagem, durante o trâmite deste recurso. Oficie-se com urgência ao Juízo. Ao agravado. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2018. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES Desembargador Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Primeira Câmara Cível Secretaria da Décima Primeira Câmara Cível Rua Dom Manuel nº 37 - sala 331, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ Tel.: + 55 21 3133-6011 - E-mail: 11cciv@tjrj.jus.br

006. APELAÇÃO 0004657-50.2018.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0004657-50.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00703948 - APELANTE: EDUARDO CID DE SENRA LOPES E CAMPOS DO AMARAL ADVOGADO: EDUARDO CID DE SENRA LOPES E CAMPOS DO AMARAL OAB/RJ-161713 ADVOGADO: LUCIANO SANTANA OAB/RJ-142780 APELADO: CARLA BIER DE CICCIO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. CESAR FELIPE CURY** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 0004657-50.2018.8.19.0001 APELANTE: EDUARDO CID DE SENRA LOPES E CAMPOS DO AMARAL APELADA: CARLA BIER CICCIO RELATOR: DES. CESAR CURY DECISÃO Trata-se de recurso de apelação interposto pelo réu, com pedido de gratuidade de justiça recursal, contra sentença que julgou procedente o pedido autoral. Inicialmente, vale ressaltar que é cabível a reiteração do pedido de gratuidade, mesmo após o seu indeferimento na fase de conhecimento, considerando o disposto no art. 99 do NCPC. No presente caso não há elementos que demonstrem que o recorrente não tem condições de arcar com as despesas processuais, pois o apelante não apresentou documento capaz de comprovar a sua hipossuficiência financeira, considerando a constatação do número de ações ajuizadas sob seu patrocínio após mera consulta no site do TJRJ através da sua OAB/RJ. Assim, observe-se que, indeferido o benefício da gratuidade de justiça, deve ser concedido prazo ao recorrente para recolher as custas processuais relativas ao recurso de apelação, sob pena de deserção, conforme disposto no §2º, do art. 101, do CPC. Por tais razões e fundamentos, INDEFIRO o requerimento de gratuidade de justiça, e determino que o apelante recolha o preparo no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. CESAR CURY Desembargador Relator (1)

007. APELAÇÃO 0001550-15.2016.8.19.0212 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 2 VARA CIVEL Ação: 0001550-15.2016.8.19.0212 Protocolo: 3204/2018.00663022 - APELANTE: ALTAMIR GONÇALVES PETTERSEN APELANTE: ESPÓLIO DE MARIA NAZARÉ SALES PETTERSEN REP/P/S/INV ALTAMIR GONÇALVES PETTERSEN ADVOGADO: ALMIR LOPES FILHO OAB/RJ-077805 APELADO: FGF EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA ADVOGADO: NANETE SALAZAR DA MATA OAB/RJ-026837 **Relator: DES. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES** DECISÃO: Apelação cível nº 0009457-75.2015.8.19.0212 Apelante: Altamir Gonçalves Pettersen e Outro Apelado: FGF Empreendimentos e Incorporações Ltda Relator: Des. Luiz Henrique Oliveira Marques DECISÃO Compulsando os autos, verifica-se que há conexão entre a presente demanda e a ação 0009457-75.2015.8.19.0212, eis que tem por objeto o mesmo imóvel, conforme reconhecido pelo magistrado de 1º grau em ambos os feitos. Assim, considerando que os autos não possuem prevenção, e que a distribuição da ação conexa foi anterior (datada de 06/11/2018), remetam-se os autos à 1ª Vice-presidência para as providências cabíveis Rio de Janeiro, data da assinatura digital. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES Desembargador Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Primeira Câmara Cível Secretaria da Décima Primeira Câmara Cível Rua Dom Manuel nº 37 - sala 331, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ Tel.: + 55 21 31336011 - E-mail: 11cciv@tjrj.jus.br FAB

008. CONFLITO DE COMPETENCIA 0064350-65.2018.8.19.0000 Assunto: Medicamentos e Outros Insumos de Saúde - Juizados Fazendários / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL CARTORIO UNICO JUI ESP FAZENDA PUBLICA Ação: 0084897-26.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00662463 - SUSCTE: JUÍZO DE DIREITO DO 3ª JUIZADO ESPECIAL FAZENDÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: VALDOMIRO IVO DE MORAIS REP/P/ VILMA LIMA DE MORAIS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: HOSPITAL CASA DE PORTUGAL ADVOGADO: THIAGO SANTOS DA MOTTA OAB/RJ-168183 ADVOGADO: LOHRANA APARECIDA CANEDO OAB/RJ-209065 **Relator: DES. CESAR FELIPE CURY** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0064350-65.2018.8.19.0000 SUSCTE: JUÍZO DE DIREITO DO 3ª JUIZADO ESPECIAL FAZENDÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO 1: VALDOMIRO IVO DE MORAIS REP/P/ VILMA LIMA DE MORAIS INTERESSADO 2: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO 3: ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO 4: HOSPITAL CASA DE PORTUGAL RELATOR: DES. CESAR CURY DECISÃO 1)O Juízo suscitante dirimirá as questões urgentes. 2)Oficie-se ao MM. Juiz Suscitado para a vinda das informações pertinentes. 3)Após, ao Douto Órgão do Ministério Público. Rio de Janeiro, na data da assinatura digital CESAR CURY Desembargador Relator CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0064350-65.2018.8.19.0000 (9) Décima Primeira Câmara Cível